



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, representado por seu Secretário Municipal de Saúde JULIMAR FAVERO, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de setembro de 2022 efetivou-se contratação de empresa para elaboração de projetos técnico de construção e ampliação de edificação e elaboração de projeto de reforma em edificação existente, por dispensa do certame de conformidade com as seguintes condições:

1 - OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de projetos técnico de construção e ampliação e elaboração de projeto de reforma em edificação existente, incluso memorial descritivo, quantitativo, orçamento e cronograma físico financeiro e anotação de responsabilidade técnica. Bonificação de despesas indiretas (BDI), atendendo o plano de necessidades do espaço, seguindo as normas sanitárias vigentes e portaria 993 de 2019 da Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Belmonte-SC, por dispensa do certame.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Tendo em vista a necessidade de projeto técnico para execução da construção, ampliação de edificação, sobre o lote urbano nº 06, aproximadamente 75,00m², e reformas das edificações com área de 384,08m² onde funcionam a unidade básica de saúde e secretaria municipal de saúde, atendendo o plano de necessidades do espaço, seguindo as normas sanitárias vigentes e portaria 993/2019, buscando melhorias de Infraestrutura Geral dos prédios, que são usados para atendimento as pessoas que buscam pelos serviços ofertados, assim melhorando o ambiente, otimizando de espaço, garagem para os veículos e demais melhorias do espaço do posto de saúde e secretaria, além da resolução dos problemas tais quais infiltração, rachaduras, pintura com desgastes devido a infiltração, piso cerâmico quebrado, telhado com infiltração, calhas não suportam ao escoamento das águas da chuvas, falta de acessibilidade, com o objetivo de convalescença da infraestrutura dos prédios e arredores. Também a municipalidade não possui em seu quadro de efetivos o engenheiro civil/arquiteto, possuindo somente uma empresa contratada com um arquiteto prestando serviços ao setor de engenharia. Entretanto, em decorrência da significativa demanda de serviços, acompanhamento da execução de muitas obras em andamento do município de Belmonte o profissional não consegue atender a toda a demanda existente fazendo-se necessária a contratação de alguns projetos de engenharia, a exemplo do projeto ora em contratação.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.2. A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que os serviços requisitados totalizam R\$ 17.373,65 (dezesete mil trezentos sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), preço que admite a Dispensa de acordo com o Art. 24, inciso II,

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu pesquisas de mercado a fim de encontrar o menor preço para a contratação do supramencionado serviço;

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 - DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, centro, Belmonte/SC.

4 - DO CONTRATADO

4.1. Empresa: **OESTE'G ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 47.793.061/0001-17, com endereço na Rua 7 de setembro, 931, Bairro Saleté, São Miguel do Oeste - SC.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe será realizada pelo menor preço, considerando pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SOBRE O LOTE URBANO Nº 06, APROXIMAMENTE 75,00m ² , SEGUINDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E PORTARIA 993 DE 2019	2.240,25	2.240,25
2	1,00	UN		SERVIÇO ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA PARA A	15.133,40	15.133,40

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

				EDIFICAÇÃO EXISTENTE DO POSTO DE SAÚDE, COM ÁREA DE 384,08m ² E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM ÁREA DE 328,08m ² , ATENDENDO O PLANO DE NECESSIDADES DO ESPAÇO, SEGUINDO AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E PORTARIA 993 DE 2019			
						Total	17.373,65

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1. O contratado deverá efetuar a entrega do objeto no prazo no máximo de 30 (trinta) dias, ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Engenharia, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. Fica a empresa vencedora obrigada a prestar após entrega do projeto a administração municipal, a prestar informações, acompanhar, alterar, enviar documentos necessários ou quaisquer outros esclarecimentos referentes à elaboração do projeto, conforme descrito no item.

6.3 Os preços cotados não serão reajustados

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 - DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.019.4490.00	10002	3/2022	Construção, Reforma e Aquis.Equ.Veic. e Matl Perm.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- Cartão CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- f) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- h) Certidão de Pessoa Física, de um Engenheiro ou arquiteto emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou (CAU) **VÁLIDA**, comprovando o registro e regularidade dos mesmos junto ao órgão.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Belmonte-SC, 30 de setembro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087